



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

PORTARIA Nº 850 /2011-GAB/SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 8100/2010 – 17.931. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **WANDER DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.756.162/0001-05, por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego Cachorro do Mato**, no ponto de coordenadas **17°51'07,9"S** e **52°00'06,8"W**, no trecho localizado na **Fazenda Ariranha**, município de **Jataí**, Estado de Goiás, para derivação durante **4416 (quatro mil quatrocentos e dezesseis) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **4,035 l/s (quatro vírgula trinta e cinco litros por segundo)**, com a finalidade de atender a um **bombeamento para uma indústria de aguardente de cana-de-açúcar**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizadas pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LEANDRO AFONSO DE LIMA, CREA-MG Nº 65702/D** e pelo ENGENHEIRO FLORESTAL **FABRÍCIO ASSIS LEAL, CREA-GO Nº 14391/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;